



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

L E I Nº 866/82

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

RECEBIDO EM 51 JUNHO 1982
REGISTRADO sob nº 157/1982
SESSÃO DE 29 DE 06 DE 1982
Funcionario [assinatura]

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1.970, 30% (trinta por cento) sobre seus atuais vencimentos.

Artigo 2º) - O reajuste de que trata o artigo anterior, vigorará a partir do mês de maio do corrente ano, ficando o nível de referência em conformidade com a tabela abaixo:

=RELAÇÃO DOS NÍVEIS=

<u>NÍVEL</u>	<u>ATUAL</u>	<u>MAIO/82</u>
12	11.299,50	14.688,80
13	11.991,00	15.588,30
14	12.682,50	16.487,10
15	13.820,00	17.966,00
16	14.502,00	18.852,00
17	15.184,00	19.739,20
18	15.866,00	20.625,80
19	16.547,50	21.511,60
20	17.229,00	22.397,70
21	18.350,00	23.855,00
22	19.023,00	24.729,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 866/82

Continuação.....

<u>NÍVEL</u>	<u>ATUAL</u>	<u>MAIO/82</u>
24	20.268,50	26.479,20
25	21.041,00	27.353,30
26	21.713,00	28.226,90
27	22.605,50	29.387,00
28	26.890,50	34.957,50
29	31.175,50	40.528,00
30	35.460,00	46.098,00
CC1	36.466,50	47.406,30
CC3	41.359,50	53.667,20

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, ocorrerão à conta de verba própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 1.982.

RECEBIDO EM 25 JUNHO 1982
REGISTRADO sob nº 152/1982
SESSÃO DE 29 DE JUL DE 1982
Funcionario *[assinatura]*

[assinatura]
DR. PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL